



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 132/1991 de 02 de Julho de 1991

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 105/1990](#)
- [Lei Ordinária Número 827/2004](#)

Altera o Art. 32 da Lei nº 105/90 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Revogada pela Lei 827/2004

LEI

- ~~Art. 1º Fica alterado o art. 32 da Lei nº 105/90 do Plano de Carreira do Magistério Municipal que passa a ter a seguinte redação:~~
~~Art. 32 Após cada cinco (05) anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, o servidor regido pelo Regime Jurídico Estatutário, fará jus a uma Licença Especial de três (03) meses com todas as vantagens do Cargo que estiver exercendo.~~
~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 02 de julho de 1991.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.